



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 807/2010.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 756, de 16/12/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Administração do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 756, de 16/12/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, integrado por Cargos em Comissão, Cargos Efetivos e Funções Gratificadas, em conformidade com o disposto neste ato.

Art. 2º O Art. 6º, na íntegra, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Passam a compor o Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Município de Bandeirante (SC), os cargos dispostos no Anexo I, Grupo III – Cargo de Provimento Efetivo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. As especificações das atribuições e qualificações profissionais de que trata o caput deste artigo estão contidas no Anexo II, partes integrantes desta Lei.”

Art. 3º O Art. 7º, na íntegra, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Passam a compor o Quadro de Servidores de Provimento em Comissão do Município de Bandeirante (SC), os cargos dispostos no Anexo I, Grupo I – Cargo de Provimento em Comissão, parte integrante desta Lei.”

Art. 4º O Art. 8º, na íntegra, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As Funções Gratificadas, por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, são as denominadas no Anexo I, Grupo II – Função Gratificada, parte integrante desta Lei.”

Art. 5º Ficam alteradas as Lotações dos Cargos constantes do Anexo I – Grupos Operacionais, de conformidade com a estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Fica alterada a denominação do Cargo de Secretário de Bem Estar Social, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo I – Cargos de Provimento em Comissão, da Direção e Assessoramento Superior – Código: DAS-1, para Secretário de Assistência Social e Habitação.

Art. 7º Fica alterada a denominação do Cargo de Diretor de Departamento de Saúde e Saneamento, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo I – Cargos de Provimento em Comissão, da Direção e Assessoramento Superior – Código: DAS-2, para Diretor de Departamento de Saúde.

Art. 8º Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Diretor de Departamento de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no Anexo I – Grupos Operacionais, no Grupo I – Cargos de Provimento em Comissão, na Direção e Assessoramento Superior – Código: DAS-2.

Art. 9º Fica alterada a denominação do Cargo de Diretor de Departamento de Bem Estar Social, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo I – Cargos de Provimento em Comissão, da Direção e Assessoramento Superior – Código: DAS-2, para Diretor de Departamento de Assistência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10. Fica alterada a denominação do Cargo de Diretor Adjunto de Departamento de Saúde e Saneamento, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo I – Cargos de Provimento em Comissão, da Direção e Assessoramento Superior – Código: DAS-2, para Diretor Adjunto de Departamento de Saúde.

Art. 11. Fica alterada a denominação do Cargo de Diretor Adjunto do Departamento de Bem Estar Social, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo I – Cargos de Provimento em Comissão, da Direção e Assessoramento Superior – Código: DAS-2, para Diretor Adjunto de Departamento de Assistência Social.

Art. 12. Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga da Função Gratificada de Chefe de Divisão de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no Anexo I – Grupos Operacionais, no Grupo II – Função Gratificada, na Chefia e Assistência Intermediária – Código: CAI - 1.

Art. 13. Fica alterada a Lotação do Cargo de Assistente Social, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, da Atividade de Nível Superior – Código: ANS, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 14. Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do Cargo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, da Atividade de Nível Superior – Código: ANS, com Vencimento de R\$ 1.139,15 (um mil, cento e trinta e nove reais e quinze centavos), com Carga Horária de 20 horas semanais.

Art. 15. Fica alterada a Lotação do Cargo de Auxiliar Administrativo, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, da Atividade de Nível Auxiliar – Código: ANA, passando o Cargo a estar lotado na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 16. Fica alterada a denominação do Cargo de Agente de Saúde, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, da Atividade de Administração Geral – Código: AAG e do Anexo IV – Vencimentos e Carga Horária, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, para Agente Comunitário de Saúde.

Art. 17. Fica alterada a Lotação do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, dos Transportes e Serviços Gerais – Código: TSG, passando o Cargo a estar lotado na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 18. Fica alterada a Lotação do Cargo de Motorista, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, dos Transportes e Serviços Gerais – Código: TSG, passando o Cargo a estar lotado na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 19. Fica alterada a Lotação do Cargo de Telefonista, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, dos Transportes e Serviços Gerais – Código: TSG, passando o Cargo a estar lotado na Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 20. Fica alterada a Lotação do Cargo de Recepcionista, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, dos Transportes e Serviços Gerais – Código: TSG, passando o Cargo a estar lotado na Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 21. Fica alterada a Lotação do Cargo de Vigia, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, dos Transportes e Serviços Gerais – Código: TSG, passando o Cargo a estar lotado na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 22. Ficam excluídos os Cargos de Pedreiro e Carpinteiro, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, dos Transportes e Serviços Gerais – Código: TSG e os Cargos, Remuneração e Carga Horária, do Anexo IV – Vencimentos e Carga Horária.

Art. 23. Fica alterada a Lotação do Cargo de Encanador, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, dos Transportes e Serviços Gerais – Código: TSG, passando o Cargo a estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 24. Ficam alteradas as designações Remuneração do Anexo IV – Vencimentos e Carga Horária, Grupo I – Cargos de Provimento em Comissão e Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, para Vencimentos.

Art. 25. Ficam incluídas ao Anexo II – Especificação e Atribuição, as tabelas contendo as Descrições do Cargo, das Categorias Funcionais dos Cargos de Farmacêutico e Recepcionista.

Art. 26. Fica alterada a designação Remuneração (percentual sobre o salário) do Anexo IV – Vencimentos e Carga Horária, do Grupo I – Cargos de Provimento em Comissão e do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, para Percentual sobre o Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo.

Art. 27. Fica excluído o Cargo de Auxiliar Fazendário do Anexo IV – Vencimentos e Carga Horária.

Art. 28. Fica alterada a denominação do Cargo de Odontólogo com Carga Horária de 20 horas, constante do Anexo IV – Vencimentos e Carga Horária, para Odontólogo 20 horas.

Art. 29. Fica alterada a denominação do Cargo de Odontólogo com Carga Horária de 40 horas, constante do Anexo IV – Vencimentos e Carga Horária, para Odontólogo 40 horas.

Art. 30. Fica alterada a Carga Horária do Cargo de Engenheiro Civil, constante do Anexo IV – Vencimentos e Carga Horária, para 30 horas semanais.

Art. 31. Fica alterado o Vencimento do Cargo de Médico, constante do Anexo IV – Vencimentos e Carga Horária, para R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 32. Os demais artigos da Lei Municipal nº 756, de 16/12/2009, permanecem inalterados.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), 20 de agosto de 2010.

CELSO BIEGELMAIER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CATEGORIA FUNCIONAL	
Farmacêutico	
GRUPO III	CODIGO
Atividade de Nível Superior	ANS
DESCRIÇÃO SUMARIA	
Visa contribuir para a salvaguarda da saúde pública e, ainda, todas as ações de educação dirigidas à comunidade na promoção da saúde.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
Dispensar os medicamentos controlados mediante receita médica; Proceder informações e orientações a pacientes sobre o uso adequado do medicamento controlado dispensado; Acompanhar o atendimento no balcão da farmácia; Observar o uso racional do medicamento controlado; Repassar o envio de dados a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; Realizar trabalhos educativos em grupos na promoção em saúde, Desempenhar outras atividades de cunho do CRF; e, Desempenhar outras atividades compatíveis com o Cargo.	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	
Portador de certificado de conclusão de curso superior em Farmácia, com registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CATEGORIA FUNCIONAL	
Recepcionista	
GRUPO III	CODIGO
Transportes e Serviços Gerais	TSG
DESCRIÇÃO SUMARIA	
Visa contribuir na recepção de repartições públicas.	
DESCRIÇÃO DETALHADA	
Recepcionar e prestar serviços de apoio a pessoas, pacientes e visitantes; Prestar atendimento telefônico e fornecer informações; Agendar serviços, atendimentos e consultas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano; e, Desempenhar outras atividades compatíveis com o Cargo.	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	
Portador de certificado de conclusão de 1º grau.	